



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0087/2026

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que propõe declarar o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários como patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina, bem como alterar o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, para incluir a referida manifestação no rol do Patrimônio Cultural estadual.

Na justificativa, o autor destaca a relevância histórica, social e comunitária da atuação dos Bombeiros Voluntários em Santa Catarina, cuja tradição remonta a décadas de prestação de serviços essenciais à população, pautados pelo espírito de solidariedade, organização comunitária e proteção civil.

É o relatório.

II – DO VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



No tocante à constitucionalidade, verifica-se que a iniciativa parlamentar não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.

Cumpre registrar que esta Comissão já consolidou entendimento no sentido da possibilidade de declaração de bens como patrimônio cultural, material ou imaterial, por meio de lei de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria que não se insere na reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Nesse contexto, conforme precedentes já analisados por este Colegiado, compreendo o reconhecimento legislativo como etapa possível dentro de um ato complexo, cuja efetivação plena depende de providências administrativas subsequentes.

Ademais, a proposição observa adequada técnica legislativa ao promover a alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, garantindo a sistematização normativa do patrimônio cultural catarinense.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, e no mais recente juízo desta Comissão de Constituição e Justiça, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de **Lei nº 0087/2026**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual